



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°246/2023

Centenário do Sul, 06 de Setembro de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 023/2023 Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal n° 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal n° 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul- Pr.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI nº 023/2023.

Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei

de 03 de julho de 2023.

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181,

Artigo 2º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015 - Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul - Pr.

Parágrafo Único: Referido cargo (diretor) consta no corpo da Lei nº 2.811/2015, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 3º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL .
08	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 5.178,00

Artigo 4º - O reajuste salarial dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será no percentual do valor concedido ao Piso dos



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

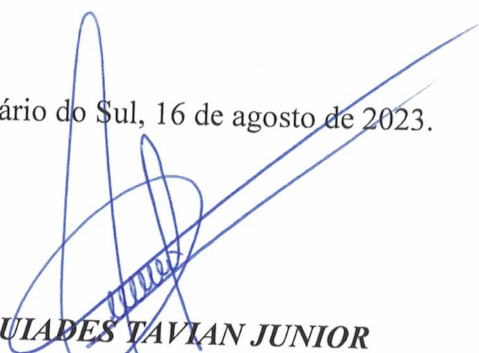
Professores da Educação Básica conforme portaria expedida pelo Ministério da Educação, mais 1% (um por cento).

nº 2.811/2015.

Artigo 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

Artigo 6º - Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 16 de agosto de 2023.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

004/18

PARECER JURÍDICO Nº 035/2023



Centenário do Sul-PR, 25 de setembro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante,** mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 023/2022”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos,** e o **parecer jurídico é meramente opinativo,** passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ESTADO DO PARANÁ

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 023/2023, no qual dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão e gratificações no âmbito do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Revoga na integra a Lei Municipal nº 3.181, de 03 de julho de 2023.

Artigo 2º- Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril de 2015- Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul/PR.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO -	CARGO EM COMISSÃO	
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE ESCOLA e DIRETOR(A) de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A)	R\$ 5.178,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

006/18

	DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
--	-----------------------------------	--

Desta forma, revendo a Lei revogada (Lei Municipal nº 3.141/2022), Lei nº 2811/2015 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério), Lei nº 3.090/2023, na qual cita em seu anexo III o valor do CC2 em R\$ 3.692,20, conforme coligida ao presente.

O Executivo Municipal respondeu a esta Casa de Leis, que aumento para Diretores não corresponde a todos os funcionários que recebem por esta sigla, reformulando o referido projeto, tirando sua ligação com o CC2.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).”

Segundo Petrônio Bráz¹, “A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes.”

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

007/18

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despende com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, 'adverte que já tramitou neste Legislativo Lei concede a revisão geral e anual pagas pelo Executivo, então esta procuradora pede cautela aos vereadores ao analisarem o referido projeto, que investiguem o impacto financeiro que o Executivo sofrerá, com a aprovação do mesmo, conforme relatado acima, e se tais valores não irão extrapolar o gasto do Executivo com pessoal, conforme relatado acima, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, ou se fere algum deles.

Conclui-se, desta forma, por se tratar de um tema de alta complexidade, pois envolvem questões de alteração de valor acima do que a constituição estabelece (art. 37, inciso X CFB/1988), envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, não tem como concluir juridicamente a sua possibilidade, pois é necessário que além dos aspectos jurídicos elencados acima, o projeto em análise deverá cumprir, diversos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, que somente um Técnico da referida área, pode auferir se tal projeto cumpri os requisitos acima.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questões de alteração de valor acima do que a constituição estabelece (art. 37, inciso X), envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2023 – Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Incisos I e XIII, nada havendo para restringir.

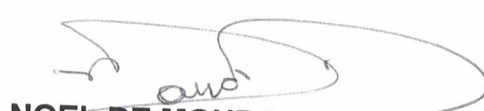
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSON DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 028/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2023 – Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 028/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 023/2023 – Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 028/2023

SÚMULA Projeto de Lei 023/2023 – Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

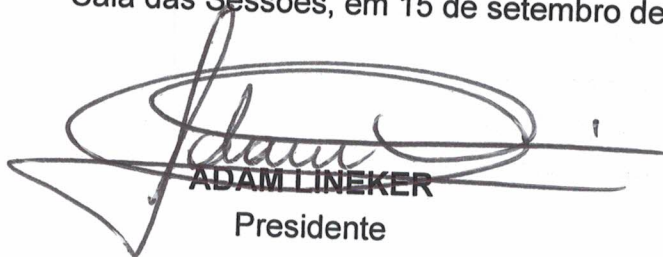
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a revogar na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

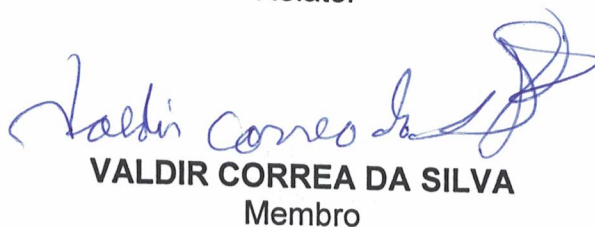
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 228/23 DE
06/09/2023
FUNÇÃO

013/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 15/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 15/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 15/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 15/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA 1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 25/09/2023

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 02/10/2023

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

014/18

Centenário do Sul, em 03 de outubro de 2023

OFÍCIO Nº 181/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 023/2023 e 026/2023 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 023/2023** - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor(a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-PR.

- **PROJETO DE LEI 026/2023** - Dispõe sobre a Jornada Ampliada dos Anos Iniciais de 1º ao 5º ano, da Escola Municipal José de Anchieta - Ensino Fundamental I, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 3.192/2023.

Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei

de 03 de julho de 2023.

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181,

Artigo 2º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015 - Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul – Pr.

Parágrafo Único: Referido cargo (diretor) consta no corpo da Lei nº 2.811/2015, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 3º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
08	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RS 5.178,00

Artigo 4º - O reajuste salarial dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será no percentual do valor concedido ao Piso dos

016/18



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

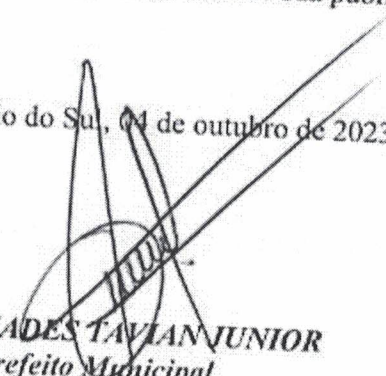
Professores da Educação Básica conforme portaria expedida pelo Ministério da Educação, mais 1% (um por cento).

nº 2.811/2015.

Artigo 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

Artigo 6º - Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2877 Em 10/10/2023

da Página Nº 68

PUBLICADO

JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 10/10/2023

LILIAN RAUSTINA

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.192/2023.

LEI MUNICIPAL nº 3.192/2023.

Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181, de 03 de julho de 2023.

Artigo 2º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015 - Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul - Pr.

Parágrafo Único: Referido cargo (diretor) consta no corpo da Lei nº 2.811/2015, mais precisamente no título IV - Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo 1, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 3º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - CARGO EM COMISSÃO		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
01	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	R\$ 5.178,00

Artigo 4º - O reajuste salarial dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será no percentual do valor concedido ao Piso dos Professores da Educação Básica conforme portaria expedida pelo Ministério da Educação, mais 1% (um por cento).

Artigo 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.811/2015.

Artigo 6º - Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 9E940BAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/10/2023. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 023/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 228/2023 de 06/09/2023, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de outubro de 2023


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo